

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 117/22
FLS: 17
ASS: 19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável tratada e esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Anchieta – ES.

2. JUSTIFICATIVA

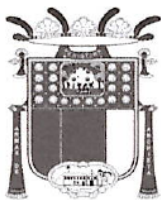
Faz-se necessário a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de água potável tratada, pois trata-se de item fundamental para o desenvolvimento de qualquer atividade da instituição. Trata-se de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da concessionária CESAN com outorga para fornecimento de serviços de água e esgoto para atender às necessidades da Câmara Municipal de Anchieta-ES, por ser esta a única fornecedora de água potável em todo o município de Anchieta-ES, gerando, assim, a inviabilidade de competição.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

Diz a lei de licitações, em seu artigo 25 que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

No que diz respeito especificadamente à contratação por inexigibilidade preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8666/93 que:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 47122
PLS: 18
15

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 42 do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 82 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. (destacamos).

Quanto à escolha do fornecedor, sendo o caso de fornecedor único do serviço, não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regrado art. 26, II, da Lei nº8.666/93. 15. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

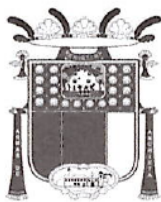
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável tratada e esgotamento sanitário para a Câmara Municipal de Anchieta – ES, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Água Potável Tratada.	12	Meses

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 4.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 4.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 4.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 17.471/22
19
19

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;

4.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.

4.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.

5.2. Substituir imediatamente, sem ônus para a CMA, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;

5.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;

5.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência da CMA;

5.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

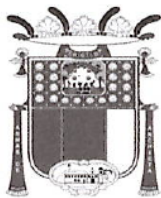
5.6. Fornecimento diário de água potável tratada dentro dos padrões estabelecidos e legislação vigente para um período de 12 meses.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado anual da presente contratação é de **R\$ 10.0000 (dez mil reais)**, A estimativa de custo anual foi elaborada com base no quantitativo de serviços realizados no exercício 2021, conforme contrato vigente.

7. DO PAGAMENTO

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 47122
FLS: 20

Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto a CMA.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

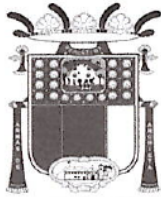
9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados na CMA, situada Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES.

10. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
2. Multa.



Proc. n.º 47/22
Fls: 21

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMA.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SubElemento: 33903944000 – Serviços de Água e Esgoto.

12. DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 47/22
Fls. 22
10

de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta;

As Notas Fiscais/ Faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de relatório serviço prestado devidamente atestado pelo fiscal do contrato e as que foram apresentadas com erro serão devolvidas a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

15. FISCAL DO CONTRATO

Paloma Cominotti De Almeida Adolfo.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dário Eustaquio Dias de Abreu.

Anchieta, 09 de fevereiro de 2022

DÁRIO EUSTAQUIO DIAS DE ABREU

DIRETOR ADMINISTRATIVO